



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1.529, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura organizacional do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal, previsto no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, possui as seguintes seções:

I - Seção de Perícias Médicas, composta por 1 (um) cargo efetivo de médico perito;

II - Seção de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), composta pelos seguintes cargos efetivos:

- a) 1 (um) médico do trabalho;
- b) 1 (um) enfermeiro do trabalho;
- c) 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho;
- d) 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho.

**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de que trata o artigo 1º, inciso II, conforme anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Até o provimento dos cargos criados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para compor a estrutura do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal.

**§ 1º.** As contratações, feitas mediante processo seletivo simplificado, serão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por uma vez.

**§ 2º.** A extinção do contrato por prazo determinado poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para sua configuração;
- IV - por interesse da administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei nº 2.931 de 27 de janeiro de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2024



Assinado eletronicamente por:  
JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA:\*\*\*095146\*\*  
13/05/2024 15:29:07  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:  
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA  
DIAS:\*\*\*971046\*\*  
\*\*\*.971.046-\*\*  
13/05/2024 14:33:24  
CHEFE DE GABINETE -  
INTERINO

Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete



Assinado eletronicamente por:  
ROBERTO FRANCISCO DOS  
SANTOS  
10/05/2024 15:30:58

Roberto Francisco dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

CARGO: Engenheiro de Segurança do Trabalho

TOTAL DE VAGAS: 01 vaga

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$9.401,13

HABILITAÇÃO: Formação superior em Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e atualização de GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Lançamentos e Social das rotinas de Segurança e Saúde do Trabalhador; Fiscalização da execução de trabalhos executados pela Prefeitura (usos de EPIs - Equipamentos de proteção individual, qualificação, procedimentos diversos inerentes à competência do profissional, por exemplo); Auxílio na execução de programas de prevenção em SST - Saúde e Segurança do Trabalho (SIPATs - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho); Participação em CIPAs - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Implantação de programas e projetos preventivos usando as técnicas de Engenharia de Segurança do Trabalho; Assessoria, Fiscalização e Prevenção usando as técnicas de Engenharia de Segurança do Trabalho.

TABELA DE NÍVEIS – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nível	Padrão	Salário
95	00	R\$ 9.401,13
95	01	R\$ 9.683,16
95	02	R\$ 9.973,67
95	03	R\$ 10.272,87
95	04	R\$ 10.581,06
95	05	R\$ 10.898,49
95	06	R\$ 11.225,45
95	07	R\$ 11.562,21
95	08	R\$ 11.909,08
95	09	R\$ 12.266,34
95	10	R\$ 12.634,34
95	11	R\$ 13.013,36
95	12	R\$ 13.403,76
95	13	R\$ 13.805,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

TOTAL DE VAGAS: 05 vagas

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$3.684,80

HABILITAÇÃO: Curso técnico em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES: Implementação de políticas e programas de segurança no trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; Realização de inspeções e análises de riscos ambientais e laborais; Orientação e treinamento de funcionários sobre práticas seguras de trabalho; Investigação de acidentes de trabalho e elaboração de relatórios técnicos; Acompanhamento da elaboração e execução de projetos de segurança; Manutenção da documentação relativa à segurança do trabalho atualizada; Colaboração com a elaboração de normas e procedimentos de segurança; Aberturas de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; Lançamentos eSocial das rotinas de Segurança e Saúde do Trabalhador; Fiscalização da execução de trabalhos executados pela Prefeitura (usos de EPIs, qualificação, procedimentos diversos inerentes à competência do profissional, por exemplo).

**TABELA DE NÍVEIS – TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Nível	Padrão	Salário
97	00	R\$ 3.684,80
97	01	R\$ 3.795,34
97	02	R\$ 3.909,20
97	03	R\$ 4.026,48
97	04	R\$ 4.147,27
97	05	R\$ 4.271,69
97	06	R\$ 4.399,84
97	07	R\$ 4.531,83
97	08	R\$ 4.667,79
97	09	R\$ 4.807,82
97	10	R\$ 4.952,06
97	11	R\$ 5.100,62
97	12	R\$ 5.253,64
97	13	R\$ 5.411,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

CARGO: Enfermeiro do Trabalho

TOTAL DE VAGAS: 01 vaga

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.552,54

HABILITAÇÃO: Formação superior em Enfermagem com especialização em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES: Execução de atividades assistenciais, administrativas e educativas no âmbito da assistência de enfermagem; Realização de visitas domiciliares ou hospitalares nos casos de doenças ou acidentes de trabalho; Acompanhamento de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; Prestação de primeiros socorros em casos de acidentes de trabalho; Execução de programas de promoção à saúde no ambiente de trabalho; Orientação a trabalhadores sobre medidas preventivas de saúde; Gerenciamento do controle de absenteísmo e doenças ocupacionais; Participação em ações de prevenção de doenças contagiosas no ambiente de trabalho; Colaboração na elaboração e implementação de programas de saúde ocupacional; Aberturas de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; Lançamentos no eSocial das rotinas de Segurança e Saúde no Trabalho; Promoção de ações sobre saúde e riscos ocupacionais; Supervisionamento e avaliação das atividades de assistência de enfermagem; Manutenção e organização de prontuários, registros, arquivos e documentações seguras e acessíveis para a equipe multiprofissional.

TABELA DE NÍVEIS – ENFERMEIRO DO TRABALHO

Nível	Padrão	Salário
96	00	R\$ 4.552,54
96	01	R\$ 4.689,11
96	02	R\$ 4.829,78
96	03	R\$ 4.974,68
96	04	R\$ 5.123,92
96	05	R\$ 5.277,64
96	06	R\$ 5.435,97
96	07	R\$ 5.599,04
96	08	R\$ 5.767,01
96	09	R\$ 5.940,03
96	10	R\$ 6.118,22
96	11	R\$ 6.301,76
96	12	R\$ 6.490,82
96	13	R\$ 6.686,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI**

CARGO: Médico do Trabalho

TOTAL DE VAGAS: 01 vaga

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$9.289,66

HABILITAÇÃO: Formação superior em Medicina com especialização em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, coordenar e gerenciar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme exigido pela legislação trabalhista e previdenciária.

- Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme determinado pelo PCMSO.
- Interpretar resultados de exames médicos e avaliar a aptidão dos servidores para o trabalho, com base nos critérios estabelecidos pelo programa.
- Desenvolver e implementar medidas preventivas para garantir a saúde ocupacional dos servidores.
- Coletar e analisar dados epidemiológicos relacionados à saúde dos trabalhadores e às condições de trabalho.
- Coordenar a realização de perícias médicas para servidores em condição de afastamento do trabalho, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a adequação dos procedimentos.
- Avaliar a necessidade e realizar a emissão de atestados médicos conforme previsão do PCMSO, quando necessário.
- Colaborar com outras áreas da organização na implementação de políticas e procedimentos relacionados à saúde e segurança no trabalho.
- Participar de comissões internas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e assédio moral e sexual.
- Manter-se atualizado sobre legislação e normas relacionadas à saúde ocupacional e medicina do trabalho.
- Manter intrínseco contato e intercâmbio com equipe de segurança e saúde do trabalho, fisioterapeuta, enfermeira, técnico, psicólogo, assistente social e engenheiro.
- Acompanhar e se responsabilizar na confecção dos PPPs - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

TABELA DE NÍVEIS – MÉDICO DO TRABALHO

Nível	Padrão	Salário
98	0	R\$ 9.289,66
98	1	R\$ 9.568,35
98	2	R\$ 9.855,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

98	3	R\$ 10.151,06
98	4	R\$ 10.455,59
98	5	R\$ 10.769,26
98	6	R\$ 11.092,34
98	7	R\$ 11.425,11
98	8	R\$ 11.767,86
98	9	R\$ 12.120,90
98	10	R\$ 12.484,53
98	11	R\$ 12.859,06
98	12	R\$ 13.244,83
98	13	R\$ 13.642,18





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 2.931, de 27 de janeiro de 1995, e reorganiza o Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal e dá outras providências”.

A Lei Ordinária nº 2.931/1995 estabeleceu que o antigo Departamento de Saúde Ocupacional e Infelizmente seria dirigido por um médico nomeado em comissão. Contudo, essa disposição afronta o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, que reserva os cargos de nomeação em comissão para as atribuições de direção, chefia e assessoramento e não para natureza técnica.

Em decorrência disso, é imperativo regularizar a estrutura do atual Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal para responder à demanda significativa do Município nas questões ocupacionais, contudo não são resolvidos devido à falta de profissionais qualificados.

É importante ressaltar que o Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal, no qual a Seção de Perícias Médicas e a Seção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) estão inseridas, têm sua eficiência absolutamente comprometida pela carência de profissionais em quantidade e qualidade adequadas para atender à demanda.

Como medida para solucionar esse problema, propõe-se a redistribuição dos recursos humanos, mediante a criação de três novos cargos de técnicos em segurança do trabalho, um engenheiro de segurança do trabalho e um enfermeiro do trabalho, para suprir a necessidade de pessoal e melhorar a qualidade dos serviços prestados, enquanto extingue um cargo de médico perito.

Ademais, destaca-se que o cargo de provimento em comissão de gerência já integra a estrutura do Departamento, conforme Lei Ordinária nº 5.881/2017 e não acarretará custos extras aos cofres públicos.

A falta de regulamentação adequada dos cargos de enfermeiro do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho resultou na impossibilidade de inclusão deles no Concurso Público Municipal nº 01/2023. A vacância desses profissionais no SESMT, após recente aposentadoria dos antigos servidores, deixaram as Seções desguarnecidas de corpo técnico.

Portanto, diante da urgência em atender à demanda crescente da Administração e garantir a adequada prestação dos serviços do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal, propõe-se a contratação temporária desses profissionais até a realização de um novo concurso público, garantindo assim a continuidade das atividades ali desempenhadas.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação desta matéria com a maior urgência possível.

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2024,



Assinado eletronicamente por:  
JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA:\*\*\*095146\*\*  
13/05/2024 15:28:41  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA**  
Prefeito Municipal





### Declaração da Secretaria de Finanças

À administração municipal, diante da necessidade de criar os seguintes cargos: um Engenheiro de Segurança do Trabalho, cinco Técnico em Segurança do Trabalho, um Enfermeiro do Trabalho e um Médico do Trabalho em seu organograma, tendo em vista à necessidade de atender os serviços que são colocados à disposição dos servidores, produz o impacto orçamentário-financeiro para compor o projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo.

No que compete a Secretaria Municipal de Finanças, relativo à alteração do organograma da Prefeitura referente à criação de novos cargos, tem-se os seguintes apontamentos:

- A Lei nº 6.845/2023, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Capítulo IV, art. 29, trata sobre as disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive criação de cargos, bem como a legislação a ser observada, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros e orçamentários da administração, não infringindo, portando quaisquer disposições da legislação vigente, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

#### Posição atual

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	355.465.946,26	384.809.700,00	399.124.620,84
% de gastos com pessoal	34,63	38,03	35,47



Impacto dos novos cargos:

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	434.770,45	838.113,15	869.290,96
% de gastos com pessoal	0,04%	0,08%	0,08%

- O atendimento dos artigos 18 à 20 e 22 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrado no quadro abaixo.

Posição após novo organograma

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	355.900.716,71	385.647.813,15	399.993.911,80
% de gastos com pessoal	34,67%	38,12%	35,55%

De acordo com o quadro acima, considerando os novos cargos criados, o município mesmo assim, ainda ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,3% da RCL – Receita Corrente Líquida.

- No que se refere a prévia e suficiente dotação orçamentária, as peças de planejamento, a Lei nº 6.904, de 14/12/2023, LOA-Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 6.449, de 18 de agosto de 2021, PPA-Plano Plurianual e a Lei nº 6.845, de 06 de setembro de 2023, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispõem de funcional programática aprovada para acobertarem às despesas com a criação dos cargos para regularização do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de, sendo estas suficientes para atender os novos cargos.



Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Finanças informa que a criação dos novos cargos para regularização do Departamento de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

**Pouso Alegre, 10 de maio de 2024.**

SILVESTRE  
CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:5378827  
3615

Assinado de forma  
digital por SILVESTRE  
CANDIDO DE SOUZA  
TURBINO:53788273615  
Dados: 2024.05.09  
20:29:15 -03'00'

**Silvestre Cândido de Souza Turbino**

**Secretário Municipal de Finanças**